	C
	Ш
	L
	σ
	σ
	◁
	C
	й
	╗
	α
	α
	Σ
	ĸ
	н,
	۲
	۷
	۹
	ιi
	5D07B41E_AC5E218B_EC400
0	۵
œ	α
=	~
ш	Ö
ㅗ	\sim
Z	Ц
ī	ď
_	ç
⋖	ù
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	I.a.o. CERSOF23-5D07BA1E-AC5F218B-FCAGG5FC
∝	ά
α	Ľ
$\overline{\cap}$	ц
\approx	C
O	٠.
ഗ	2
\overline{a}	2.
껐	ζ
برو	'n
4	
0	Ç
÷.	٥
⇉	۶
=	5
٠,	3
'n	Č
ă	-
<u>_</u>	q
⋍	٥
Ĕ	ζ
=	à
⊏	5
ਲ	š
.≅	7
g	▔
ਰ	6
Ō	ř
ŏ	2
ã	ζ
\subseteq	a
S	0
S	Ç
Ю	-
	¥
nto foi assinado digit	seilte tre em any hr/enade e informe a códian.
0	Ū
Ħ	2
ā	۶
Ē	Š
Ξ	3
\bar{c}	÷
9	\$
0	-
Φ	7
Este documento fo	Ū
Ш	/-ratha process o eita http://
	7
	2
	ŭ
	ď
	2
	C
	.0
	Ć
	2
	ď
	٥
	7
	ć

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=I- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº210/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11633/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Eliaquim Brito de Oliveira (Ordenador de Despesa), Leondino Coelho de Menezes (Ordenador de Despesa), Geraldo Alexandre Freire Valente (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC
- **6- Exercício:** 2015
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 521/2018-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Revelia. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas da CAESC, exercício de 2015, do Sr.Eliaquim Brito de Oliveira na condição de Diretor-Geral e ordenador da despesa no período de 06.01 a 19.03.2015; do Sr. Leondino Coelho de Menezes, na condição de Diretor-Geral e ordenador da despesa no período de 20.03 a 16.04.2015; e do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, na condição de Diretor-Presidente e ordenador da despesa no período de 17.04 a 31.12.2015, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Eliaquim Brito de Oliveira no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao

Este documento foi assinado dig	italmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ja e informe o código. CE689F23-5D97BA1E-AC5E218B-ECA995EC
Este docume	nto foi assinado dig	shoults to am any hr/s
ρrô	Este docume	osse o site http://cr
		ara conferência ac

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico di	0
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Cla NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº210/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo - FAECE, , nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, conforme nova redação dada pela Resolução nº 04 de 9/10/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Leondino Coelho de Menezes no valor de R\$ 13.654,39, (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, conforme nova redação dada pela Resolução nº 04 de 9/10/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente no valor de R\$ 13.654,39,(treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, conforme nova redação dada pela Resolução nº 04 de 9/10/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	C
	ц
	У
	×
	ă
	õ
	ĭ
	3
	α
	α
	ò
	ù
	ī
	Č
	۵
	щ
\circ	7
HEIRO	7
=	H
ш	σ
I	۵
z	ū
$\overline{}$	~
_	ć
⋖	Ù
REA	Ó GIAO. OEGSOE23-5DO7BA1E.AOSE218B.EOAGGSE
œ	α
œ	2
0	۳
Ö	_
· n	ċ
<u>~</u>	č
ഗ	÷
ഗ	٠č
⋖	C
$\overline{}$	C
\simeq	a
_	č
_	5
$\overline{}$	
'n	7
α.	-
Por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٥
te p	9
ente p	مام
nente por JULIO ASSIS CORREA PI	م مامور
mente	a abada
almente	r/enada a
almente	hr/enada a
almente	v hr/enada a
almente	ov hr/enada a
almente	any hr/enada a
almente	n any hr/enada a
almente	an any hr/enada a
almente	a phony hr/enode e
almente	o and hr/enada a
almente	tre and you he/enode a
assinado digitalmente	to the am any hr/enada a
assinado digitalmente	alta tre am any hr/enade a
assinado digitalmente	e alta toe am any br/enada a
assinado digitalmente	a abana, hr/spada a
assinado digitalmente	a abandy hr/enada a
assinado digitalmente	"/concults to a property hr/enode a
assinado digitalmente	a abana/hrynnante aut ethianon//re
assinado digitalmente	a abada/you are ant ethionogy br/enada a
assinado digitalmente	http://concentrationality to an act estimated a
assinado digitalmente	a phan-//congritte to a monoy hr/enada a
assinado digitalmente	ite http://cne.ulta toe and etlinanco//cnth eti
assinado digitalmente	lite http://coneil
assinado digitalmente	lite http://coneil
almente	lite http://coneil
assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am 400 hr/spede e

Publicado no TCE/AM,	o Diá	rio Eletr	ônico do
Edição Nº _			
De/	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº210/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.5.** Considerar revel o Sr. Leondino Coelho de Menezes, Diretor e Ordenador das Despesas da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC, exercício de 2015, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002;
- 10.6. Considerar em Alcance o Sr. Leondino Coelho de Menezes no valor de R\$ 46.502,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e dois reais), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Coari por por materiais adquiridos sem o atesto na Nota Fiscal e sem comprovação de entrada no ente.
- 10.7. Determinar à Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari:
 - 10.7.1. Providencie o devido recolhimento previdenciário do exercício de 2015:
 - 10.7.2. Realize o concurso público do CAESC para os cargos que estão sendo ocupados por prestadores de serviços;
 - 10.7.3. Implemente o Controle Interno no órgão.
- 10.8. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Março de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

	c
	H
	ğ
	ă
	Ы
	ά
	2
	Б
	5
	ĕ
	Щ
2	Ř
监	7.
Ξ	č
롣	5
4	5
Μ̈́	6
꼾	8
S	ä
8	e o códino: CE689F23-5D97BA1F-AC5F218B-FCA995FC
ŝ	2
δS	ý
õ	Č
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	m gov br/spede e informe
Ⅎ	5
ō	'n
o D	٥
Ĭ	9
Ĕ	Š
<u>ta</u>	'n
ij	>
0	5
ad	٤
.∺	π
ass	Ţ
٥.	4
Este documento foi assinado di	7
àrt	ç
Ĕ	/
짏	1
ŏ	2
ste	ij
ш	c
	ď
	ď
	ď
	inferência acesse o
	ŝnć
	Pr
	Ţ

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº210/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral